



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

Edital com **EXCLUSIVIDADE** à participação de **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI**, em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 01/2018

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.117.601/0001-20, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Centro, Cedro de São João, Estado de Sergipe, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Cedro de São João/SE, CNPJ Nº. 14.834.745/0001-60 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Centro, Cedro de São João/Se, CNPJ Nº. 11.429.318/0001-09, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 03/2018, de 02 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, os Decretos Municipais nºs 41/2014 e 129/2013, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações correlatas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto é o **Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de Locação de Veículos e Equipamento (tipo trator)**, destinados as Secretarias Municipais do Município de Cedro de São João e Demais Órgãos Municipais, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão com recursos, onde a dotação orçamentária, fonte e elemento de despesa são:

UO: 28003 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Ação: 2004 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

UO: 28014 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação - Ação: 2103 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001).

UO: 28029 Secretaria Municipal de Assistência Social - Ação: 2131 Outros Programas do Governo Federal e Estadual - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001/1311/1312/1390).

UO: 28029 Secretaria Municipal de Assistência Social - Ação: 2195 Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001).

UO: 28029 Secretaria Municipal de Assistência Social - Ação: 6301 Bloco do Índice de Gestão Descentralizado IGD/PBF - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001/1311).

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1211).

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001/1219/1220).

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2110 PAB FIXO - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1212).

3. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

3.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO VI: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VII: MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VIII: MODELO DE MINUTA DO CONTRATO (PREFEITURA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 19 DE JANEIRO DE 2018

HORÁRIO LOCAL: 09h:00min

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Centro, Cedro de São João/Se.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Centro, Cedro de São João/Se, no horário das 8 horas às 12 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cedro de São João – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

5.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital;

5.2 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

5.3 - O contrato será efetuado nos termos da Lei 8.666/93, conforme a necessidade dos serviços, pelo período a ser determinado no ato da assinatura.

5.3.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços dos itens que são serviços contínuos, terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5.3.2. A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação as ME/EPP interessadas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 7.0 deste Edital.

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

6.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.3.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

6.3.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 6.3.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, não participará desta licitação.

6.3.3 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

6.4 - Não será admitida a participação na presente licitação interessados que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

6.4.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

6.4.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.4.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

6.4.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

6.4.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Cedro de São João.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

7.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

7.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

7.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

7.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração pública ou particular, no caso da última deverá apresentar o instrumento de mandato **com a firma do outorgante reconhecida.** Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial e documento de identidade.

7.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 7.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital.**

7.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

7.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).**

7.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.**

8. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

8.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

8.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, digitada e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: **“PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 DA PREFEITURA DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE”**.

b) o nome da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários;

c) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

d) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos itens cotados, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

e) os **preços unitários e totais dos itens**, e o preço global da proposta que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, conforme Modelo de Proposta – Anexo II, deste Edital.

f) o prazo de execução dos serviços: **Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;**

g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

9.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

9.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

9.4. Não serão corrigidos pelo pregoeiro erros matemáticos que altere o valor unitário do item, no entanto poderá ocorrer a correção de erros matemáticos que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário expresso na proposta.

9.5. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 9.1, alínea “g”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

9.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

9.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

9.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social (2016) apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do seu domicílio. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.1 - A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

10.3.1.1 – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por contabilista da empresa;

10.3.1.2 - Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 10.3 letra “b”, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por contabilista registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 10.3.1.

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

10.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

10.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

10.5. OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

10.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

10.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

10.5.3. Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

10.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, a pregoeira instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

11.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo a pregoeira motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

11.3. Após o credenciamento, a empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração** (modelo no Anexo III), **fora dos envelopes**, dando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame.**

11.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

11.3.2. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 11.3, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

11.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

11.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

11.6. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

11.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

11.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

11.2.3. Ofertarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

11.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

11.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por item, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

- 11.10. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de no máximo dois (2) minutos para oferta de seus lances.
- 11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.12. A Pregoeira poderá estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.
- 11.12.1. A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;
- 11.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor;
- 11.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;
- 11.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 11.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 11.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;
- 11.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
- 11.20. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na seqüência.
- 11.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;
- 11.22. Não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

- 11.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar a Pregoeira, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;
- 11.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município de Cedro de São João – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;
- 11.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;
- 11.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;
- 11.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;
- 11.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;
- 11.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;
- 11.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada a Pregoeira no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;
- 11.31. A Pregoeira e/ou o Prefeito deste Município de Cedro de São João - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;
- 11.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;
- 11.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;
- 11.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

11.35. Após a adjudicação pelo pregoeiro do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior a sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda o pregoeiro devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cedro de São João - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 129/2013, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1 - Integra o presente instrumento (ANEXO VI) o **modelo da Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.

12.1.2 - Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

12.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Cedro de São João - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Cedro de São João - Sergipe.

12.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3 - O pregoeiro poderá incluir na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem prestar os serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

12.2.4 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.3 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e no Quadro de Avisos da Prefeitura de Cedro de São João.

12.4- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

12.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço registrado e os respectivos prestadores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Cedro de São João e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9- O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.9.1- O Município convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.10- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

12.11- Antes de receber o pedido para prestar os serviços e caso seja frustrada a negociação, o prestador poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.12- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

12.13- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

12.14- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais prestadores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem prestadores registrados;

14.1.1.3. Pela Prefeitura Municipal de Cedro de São João, quando caracterizado o interesse público.

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. A pedido quando:

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

14.2.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

15.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

- 15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.
- 15.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.
- 15.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.
- 15.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.
- 15.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 15.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 15.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- I – A pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;
- II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 15.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cedro de São João, localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 15.4;
- 15.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cedro de São João.
- 15.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

16. DO PREGOEIRO

- 16.1. Compete a pregoeira a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 41/2014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

16.2. A pregoeira exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

16.3. A pregoeira será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

17.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 15.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

17.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município de Cedro de São João, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

18.1 – O FORNECEDOR se obriga a:

18.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até 48 (**quarenta e oito**) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

18.1.2 Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº 01/2018, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

18.1.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

18.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao Órgão GERENCIADOR ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

18.1.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

18.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando da realização dos serviços;

18.1.7 – O FORNECEDOR obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.8 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pelo Órgão GERENCIADOR;

18.1.9 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

18.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Cedro de São João;

18.1.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

19.1 - A Prefeitura Municipal de Cedro de São João obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;
- b) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;
- f) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.
- g) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;
- h) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

21.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Centro, Cedro de São João/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

21.12 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA – I** - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para os serviços: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela recusa em executar os serviços e/ou pelo atraso injustificado para início da prestação do serviço, **caracterizado em 24 (vinte e quatro) horas** após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **48 (quarenta e oito horas) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

22.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 22.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

22.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

23.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

23.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

23.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de a prestação dos serviços, mas apenas mera expectativa de contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

- 23.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de prestar o serviço quando recebido a Ordem de Serviço juntamente com sua Nota de Empenho.
- 23.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 23.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.
- 23.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do Prefeito Municipal.
- 23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 23.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (79) 3347-1230 (Comissão de Pregões da Prefeitura de Cedro de São João) das 08:00 às 12:00 horas.
- 23.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Cedro de São João, situada à **Pça Getúlio Vargas, nº. 42, Bairro Centro, Cedro de São João/SE;**
- 23.13. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 23.14. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
- 23.14.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- 23.14.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal nº 41/2014, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;
- 23.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; Anexo V – Modelo de Procuração, Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VII – Ordem de Serviços e Anexo VIII – Minuta do Contrato.
- 23.16. É competente o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Cedro de São João/SE, 05 de janeiro de 2017.


JULIANY SANTOS DA ROCHA
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO I

1. OBJETIVO

1.1 Objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando o **Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de** Locação de Veículos e Equipamentos (Tipo Trator), destinados as Secretarias Municipais do Município de Cedro de São João e Demais Órgão Municipais, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, observada às especificações e condições deste ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os Serviços de locação de veículos solicitados servirão para suprir as necessidades de deslocamento dos servidores das Secretarias inerentes à execução de suas tarefas administrativas e funcionais e os serviços com o Trator e Caminhão Pipa serão para as necessidades eventuais que o município vier necessitar.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT/HS R\$	V. GLOBAL (12 MESES) R\$
01	Equipamento	Serviços eventuais através de horas de Trator tipo D7, sendo combustível e operador por conta da contratada.	270 hs		
02	Veículo	Locação de Veículos tipo caminhão pipa com capacidade mínima de 7000 litros, com bomba integrada, para atender as necessidades do Matadouro do Município, e, por se tratar de carradas, o motorista e combustível será por conta da contratada. OBS: Distância entre o Matadouro e o Rio São Francisco é de aproximadamente 20 KM.	720 carradas		
03	Veículo	Locação de Veículo Hatch, completo, no mínimo 1.6 com capacidade para 05 passageiros, combustível (gasolina e/ou álcool), ano de fabricação/modelo não inferior a 2017 com quilometragem livre, destinado a Secretaria Municipal de Finanças e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, sendo motorista e combustível por conta do órgão contratante.	04		
04	Veículo	Locação de Veículo Hatch, completo, no mínimo 1.0 com capacidade para 05 passageiros, combustível (gasolina e/ou álcool), ano de fabricação/modelo não inferior a 2017 com quilometragem livre, destinado a Secretaria de Assistência	04		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

		Social, Educação, Administração e Transporte do Município para atender as necessidades dos programas sociais quando necessário, sendo motorista e combustível por conta do órgão contratante.			
05	Veículo	Locação de veículo tipo caminhonete, tração 4x4, motor com potência mínima 2.8, com quatro portas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, movida a diesel, cor branca, ano/modelo não inferior a 2017, sendo Combustível e Motorista por conta do órgão contratante.	01		
06	Veículo	Locação de 01 (um) Caminhão Compactador de Lixo, ano de Fabricação/modelo não inferior a 2017, com cambio de 06 (Seis) marchas sincronizadas, com tomada de força e eixo reduzido na traseira, com caixa de cargas de laterais lisas, com capacidade volumétrica mínima de 12M³ de lixo compactado, com praça de carga traseira aberta com capacidade volumétrica mínima de 1,85M³ de lixo solto e descarga de lixo por painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de estágios de dupla ação, com comando hidráulico de 02 estágios dianteiros, com tomada de força com acionamento no interior da cabine, com sistema de compactação feito por duas placas, transportadora e compactadora acionada por cilindros hidráulico, com abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 02 cilindros hidráulicos externos de simples ação, comandos manuais por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase, com estribo traseiro em chapa de aço anti derrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 garis, com registro de escoamento de chorume e iluminação na praça da carga traseira para serviços de retirada de lixo e entulho nas ruas e avenidas neste Município. Sendo Combustível e Motorista por conta do órgão contratante.	01		
07	Veículo	Veículo tipo automóvel, utilitário, pick-	01		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

		up, pequeno porte, motor potência mínima 1.4, capacidade mínima de carga para 650kg, combustível (gasolina e/ou álcool), ano de fabricação/modelo não inferior a 2017, ar condicionado, direção hidráulica, 02 (duas) portas. Sendo motorista e combustível por conta do órgão contratante.			
08	Veículo	Veículo utilitário, com capacidade mínima para 15 passageiros mais o motorista, ano de fabricação não inferior a 2014, com quilometragem livre, sendo motorista e combustível por conta do órgão contratante.	01		
09	Veículo	Veículo tipo carro de som, com capacidade mínima de 12 (doze) graves, 06 (seis) médios e 06 (seis) cornetas para atender necessidades de divulgação de eventos e campanhas que venha a ser realizado pela secretaria municipal de saúde, educação, administração e assistência social com direito ao uso total de 480 horas durante o período 12 meses, sendo motorista e combustível por conta do contratado. obs: pagaremos somente pelas horas utilizadas.	480 Horas		
10	Veículo	Veículo utilitário, potência mínima 1.4 completo, capacidade mínima para 06 passageiros mais o motorista, ano de fabricação/modelo não inferior a 2017, com quilometragem livre, sendo motorista e combustível por conta do órgão contratante.	01		
11	Veículo	Motocicleta, 150 cilindrada, ano de fabricação não inferior a 2017, com quilometragem livre, sendo condutor e combustível por conta do órgão contratante.	01		
12	Veículo	Veículo tipo ambulância, potência mínima 1.0, completa, portas laterais e traseira, Assento p/ acompanhamento/auxiliar/técnico de enfermagem, revestido em corvin, piso lavável anti derrapante, janela com vidro móvel correção, equipado com sinalizador óptico e acústico, suporte para soro, maca com rodas retrátil, cor branco, ano de fabricação/modelo não inferior a 2017, com quilometragem livre, sendo motorista e combustível por conta do	02		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

		órgão contratante.			
13	Veículo	Veículo de Representação tipo executivo, completo, potência mínima 2.0, com capacidade para 05 pessoas, câmbio automático, motorista e combustível por conta da contratante, ano de fabricação/modelo não inferior a 2017, com quilometragem livre, para ficar à disposição do Gabinete do Prefeito.	01		
14	Veículo	Veículo de Representação tipo executivo, completo, potência mínima 1.8, com capacidade para 05 pessoas, câmbio automático, motorista e combustível por conta da contratante, ano de fabricação/modelo não inferior a 2017, com quilometragem livre, para ficar à disposição da Secretaria de Assistência Social.	01		
VALOR TOTAL					

4. PRAZO, LOCAIS DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O prazo de execução dos serviços iniciará até 48 (quarenta e oito) **horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

4.3 Os serviços só serão recebidos após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam;

4.4 - Os serviços objeto deste pregão serão entregues somente à pessoa credenciada pelo ORGÃO GERENCIADOR, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

5. DA PREFERÊNCIA DO SRP:

5.1 Considerando que a natureza do objeto dos itens 01 e 02 não serem possíveis definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Ressaltando ainda que alguns veículos serão apenas para quando houver necessidades.

5.2 Considerando que os serviços a serem contratados atenderá a mais de um órgão ou entidade.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1.A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. O Prazo de Vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__ DA PREFEITURA DE ____/SE.

O(A) _____, CNPJ nº _____, com domicílio na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão nº ____/20__, que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de** Locação de Veículos e Equipamento (tipo trator), destinados as Secretarias Municipais do Município de Cedro de São João e Demais Órgãos Municipais, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, observada as especificações e condições do ANEXO I, e conforme especificações abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT/HS R\$	V. GLOBAL (12 MESES) R\$
01					
02					
03					
04					
05					

O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até 48 (quarenta e oito), contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

A nossa proposta totalizou em R\$ _____ (-----).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

“Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio do Município de _____ do Estado de Sergipe”.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais, Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018
(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(A) _____, CNPJ Nº _____ com domicílio a _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no **inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº ____/2018.**

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018.
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº _____
(nome da empresa)

sediada _____
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº ____/20__ da Prefeitura Municipal de _____, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº ____/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO (TIPO TRATOR), DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Bairro Centro, CEP 49.930-000, Cedro de São João/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.117.601/0001-20, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **NEUDO ALVES**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Cedro de São João/Se, CNPJ Nº. 14.834.745/0001-60, doravante denominada simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, aqui representado pela sua Secretária de Assistência, a Sra. **SIMONE DA COSTA ALVES**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Cedro de São João/SE, CNPJ Nº. 11.429.318/0001-09, doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, aqui representado pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **DANILO BARBOSA MORAIS**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 129/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de Locação de Veículos e Equipamento (tipo trator), destinados as Secretarias Municipais do Município de Cedro de São João e Demais Órgãos Municipais, que integrarão o Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº ____/20__;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/20__ e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

3. PRAZO/LOCAIS DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

- 3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (DOZE) meses.
3.2. O prazo de execução dos serviços iniciará até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;
3.3 Os serviços só serão recebidos após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam;
3.4 - Os serviços objeto deste pregão serão entregues somente à pessoa credenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4. DO PREÇO:

- 4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA:					
CNPJ:			FONE/FAX:		
END.:			E-MAIL:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT/HS R\$	V. GLOBAL (12 MESES) R\$
01					
02					
03					
04					
05					

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE SERVIÇOS devendo o serviço ser prestados no prazo previsto no item 3.2 desta Ata de Registro de Preços;
- 4.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES convocar o Prestador Registrado para negociar o novo valor. Caso o PRESTADOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES poderá:
- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

- comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ da Secretaria municipal _____ de _____/SE, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de** _____, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante o PRESTADOR REGISTRADO seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

5.5. Caberá a Secretaria Municipal de _____, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

5.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do PRESTADOR REGISTRADO, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.7. Todos os empregados do PRESTADOR REGISTRADO deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

5.8. O PRESTADOR REGISTRADO responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Cedro de São João - Sergipe.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O A Ata de registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Quadro de Avisos da Prefeitura de Cedro de São João.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES E EMPRESA REGISTRADA:

8.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

8.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

8.2.1 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

8.2.2 - Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

8.2.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

8.2.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Cedro de São João;

8.2.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

8.2.6 - Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (**vinte e quatro**) horas antes do prazo determinado para início dos serviços. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

8.2.9 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

8.3. São obrigações também do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 42, Cedro de São João/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.12 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

11. PENALIDADES:

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente a execução dos serviços serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para os serviços: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total dos serviços, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total dos serviços;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo PRESTADOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES:

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

13. DO FORO:

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Cedro de São João, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, ____ de ____ de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
PRESTADOR REGISTRADO

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018.

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2018

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a prestar os serviços adiante relacionados, observadas as especificações e demais condições constantes do **Edital do Pregão Presencial Nº ____/2018 e da Ata de Registro de Preços** do referido certame, pelos preços registrados.

Empresa Prestadora

Endereço:

CNPJ

Telefone

Fax

Nº do item	Especificação	Quantidade	Valor Registrado	Valor Total

Os equipamentos/serviços nas quantidades abaixo deverão ser montados/prestados nos endereços e no prazo solicitado contados da data de recebimento e assinatura do presente instrumento:

Nº do item	Quantidade	Endereço	Prazo

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:

Função Programática:

Projeto De Atividade:

Elemento De Despesa:

Fonte De Recurso:

Nota de Empenho nº:

_____/SE, ____ de ____ de 2018.

Assinatura e carimbo do responsável

CIENTE: Em, ____/____/2018

[inserir razão social da empresa]

[inserir representante legal da empresa]

PRESTADOR REGISTRADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
(O) _____ MUNICIPAL DE
_____, E A EMPRESA
_____, QUE TEM COMO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº.
____/2018.

Pelo presente instrumento particular, a (o) _____ de Cedro de São João, com endereço á _____, nº. _____, Cedro de São João, Estado de Sergipe, CNPJ Nº. _____, representada neste ato pelo seu Prefeito (Secretária) Municipal o (a) Sr (a). _____, portador(a) da RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a), nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo Sr _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº ____/2018, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 041/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto **Contratação de empresa em Locação de Veículos e Equipamento (tipo trator), destinados as Secretarias Municipais do Município de Cedro de São João/SE**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2018, do (a) _____ Municipal de Cedro de São João com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 28003 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Ação: 2004 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001).

UO: 28014 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação - Ação: 2103 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

UO: 28029 Secretaria Municipal de Assistência Social - Ação: 2131 Outros Programas do Governo Federal e Estadual - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001/1311/1312/1390).

UO: 28029 Secretaria Municipal de Assistência Social - Ação: 2195 Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001).

UO: 28029 Secretaria Municipal de Assistência Social - Ação: 6301 Bloco do Índice de Gestão Descentralizado IGD/PBF - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001/1311).

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1211).

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1001/1219/1220).

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2110 PAB FIXO - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1212).

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$(.....), sendo pago mensalmente o valor de (.....).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao município, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor de Transportes, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá a (o) _____, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da sede do município, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014); Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com as esferas Municipal, Estadual e Federal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da (o) _____, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, extrajudicial ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

_____ (SE), ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

I - _____

II - _____